



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	“	80\$
A 2.ª série . . .	190\$	“	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 143:

Revoga as Portarias n.ºs 12 674 e 13 337.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 144:

Aprova o novo Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Holandesa.

Portaria n.º 19 145:

Aprova o Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 19 143

Não se vendo vantagem na manutenção da vedação do ultramar português à pesquisa de minérios radioactivos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, em harmonia com o disposto na base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam revogadas as Portarias n.ºs 12 674 e 13 337, respectivamente de 10 de Dezembro de 1948 e de 23 de Outubro de 1950.

Ministério do Ultramar, 25 de Abril de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 19 144

Decorridos dois anos da publicação do Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Holandesa, reconhece-se a necessidade de alterar algumas das disposições do regulamento que, a título provisório, foi aprovado pela Portaria n.º 17 175, de 19 de Maio de 1959.

Previu-se que no desenvolvimento dos diferentes serviços cometidos ao livro viriam a surgir situações que aconselhassem correcções ou ajustamentos.

Uma das prescrições agora consignadas impõe a obrigatoriedade de os criadores concertarem com a direcção do livro o método de reprodução que desejem adoptar — cobrição ou inseminação artificial.

De resto, e em princípio, o proprietário escolherá o método de reprodução a adoptar por forma tal que — e em seu próprio interesse — não se suscite dúvida quanto à ascendência paterna dos produtos.

Entre as soluções de alterar alguns dos artigos do referido regulamento e de publicar uma nova regulamentação, opta-se pela última.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do que dispõe o artigo 51.º do Regulamento dos Serviços de Reprodução Animal e Registos Genealógicos e Contrastes Funcionais, em conformidade com o Decreto n.º 41 109, de 14 de Maio de 1957, aprovar o Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Holandesa.

Secretaria de Estado da Agricultura, 25 de Abril de 1962. — O Secretário de Estado da Agricultura, *João Mota Pereira de Campos*.

Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Holandesa

I

Dos fins

Artigo 1.º Nos termos da legislação em vigor, compete à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, por intermédio dos serviços de melhoramento animal, a organização e orientação do livro genealógico português da raça bovina holandesa.

Art. 2.º O livro genealógico tem por fim assegurar a pureza da raça, concorrer para o seu progresso zootécnico e favorecer a difusão de bons reprodutores.

Art. 3.º Para atingir a sua finalidade o livro promove:

a) A inscrição de animais, mencionando para cada um deles:

1. Ascendência e descendência;
2. Pontuação atribuída no momento da inscrição no livro de adultos;